

MINUTA DE DECRETO

Processo nº 21000.027959/2019-81

ALTERA O DECRETO Nº 5.297, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XXIV do art. 6º e no inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e nos arts. 1º e 5º da Medida Provisória nº 227, de 6 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica instituído o Selo Biocombustível Social, que será concedido ao produtor de biodiesel que:

I - promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, que lhe forneçam matéria-prima; e

II - comprovar regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 1º Para promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares, o produtor de biodiesel deve:

I - adquirir de agricultor familiar, direta ou indiretamente, em parcela não inferior a percentual a ser definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, matéria-prima para a produção nacional de biodiesel, excetuando-se os valores proporcionais ao volume de biodiesel exportado ou comercializado para projetos de usos especiais;

II - celebrar contratos prévios de aquisição de matéria-prima da agricultura familiar, especificando as condições comerciais que garantam aos agricultores familiares os preços mínimos definidos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF e prazos compatíveis com a atividade, conforme requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

III - assegurar assistência e capacitação técnica aos agricultores familiares.”

“Art. 5º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - estabelecer procedimentos e responsabilidades para a concessão, renovação e cancelamento de uso do Selo Biocombustível Social a produtores de biodiesel;

II - proceder à avaliação e à qualificação dos produtores de biodiesel para a concessão de uso do Selo Biocombustível Social;

III - conceder o Selo Biocombustível Social aos produtores de biodiesel, por intermédio de ato administrativo próprio; e

IV – realizar, diretamente ou por meio de suas unidades descentralizadas, auditoria e fiscalização dos produtores de biodiesel que obtiverem a concessão de uso do Selo Biocombustível Social quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá celebrar convênios ou contratos para a realização dos procedimentos de que tratam os incisos deste artigo.”

“Art. 6º O prazo de validade do Selo Biocombustível Social será definido em ato normativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O produtor de biodiesel poderá solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a renovação da concessão de uso do Selo Biocombustível Social, desde que observados os requisitos definidos em ato normativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá, no prazo de noventa dias, editar as medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.